DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 261, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

"Altera e nomeia a Comissão Municipal da Educação Especial de Taciba".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Considerando a Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando o disposto na Nota Técnica SEESP/Gab/Nº 9/2010 emitida pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação em 09 de abril de 2010.

Considerando o crescente número de atestados e declarações emitidos por médicos, inclusive sem laudos fechados, solicitando professor ou acompanhante individual em tempo integral em que o aluno permanecer na escola.

Considerando as orientações recebidas no decorrer do ano de 2022 em formação realizada pela Secretaria Estadual de Educação em São Paulo e em Bauru, bem como as orientações recebidas em reunião formativa realizada em Presidente Prudente promovida pela promotoria da GEDUC.;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o decreto 217/2024 da Comissão Municipal da Educação Especial de Taciba.

Art. 2º Fica nomeada a nova comissão para analisar a necessidade de alunos público alvo da educação especial de ter acompanhante para apoio escolar durante as aulas, e demais atos que se fizerem necessários, composta pelos seguintes membros:

Maria Silvia de Assis Manganaro, RG 19.632.306-X SSP/SP;

Nágila dos Reis Calixto Batistela, RG 15.051.336-7 SSP/SP;

Luciana Sobral Correa Prado, RG 42.243.406-1 SSP/SP;

Bruna Damasceno Rezende Vieira, RG 42.243.375-5 SSP/SP;

Laís Silva Calixto de Souza, RG 42.243.283-0 SSP/SP;

Suzelaine Aparecida Silva Souza, RG 42.243.252-0 SSP/SP;

Giovana Gonçalves de Moraes Almeida, RG 41.265.285-7 SSP/SP;

Eva Tomazini, RG 44.566.102-1 SSP/SP;

Lucilene Vilas Boas, RG 26.657.879-2 SSP/SP; e

Camila Veiga Oliveira, RG 41.824.023-1 SSP/SP

Art. 3º Poderão serem chamados para as reuniões da comissão, membros das unidades escolares se houver necessidade.

Art. 4º A Comissão Municipal da Educação Especial de Taciba tem as seguintes atribuições:

I. Definir diretrizes e princípios para orientar os trabalhos da Comissão, entre os quais:

a) Garantir o direito ao Atendimento Educacional Especializado;

b) Garantia do direito à educação;

c) Importância do acolhimento e inclusão na comunidade escolar;

d) Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;

II- Compete à Comissão Municipal da Educação Especial:

a) Analisar as necessidades específicas de cada um dos alunos do público alvo da Educação Especial considerando o laudo apresentado;

b) Analisar a real necessidade de acompanhante individual;

c) Levantar informações sobre o número e nome de alunos laudados e em investigação;

d) Orientar gestores escolares em relação ao planejamento de estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as necessidades estabelecendo cronograma e prazos;

e) Monitorar a execução pela escola, Centro Multidisciplinar e sala de AEE no tocante às orientações da Comissão Municipal de Educação Especial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 27 de janeiro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

BEATRIZ RODRIGUES

Secretária de Administração e Finanças

.....

Errata

ERRATA

DECRETO Nº 260, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Onde se lê: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leia- se: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taciba, 27 de janeiro de 2025.

Izidoro Arcesti Ricci

Prefeito Municipal

.....